



TABELA SALARIAL PARA TRABALHADORES (AS) EM SUPERMERCADOS NOS MUNICIPIOS DE MARACANAÚ, MARANGUAPE E PACATUBA.

JANEIRO/2025

1- PISO SALARIAL:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as)

R\$ 1.535,00

B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) –

R\$ 1.597,00

2- QUEBRA DE CAIXA:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) – R\$ 153,50

B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) - R\$ 159,70

Observação: para Trabalhador (a) que exerce a função de Operador (a) de Caixa e ganha salário com valor superior ao Piso da Categoria, será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não sobre o Piso Salarial da Categoria.

3 - Do Fornecimento do Vale Alimentação

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos (as) seus trabalhadores (as) que tenham jornada de trabalho superior a cinco horas por dia durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-alimentação no valor de **R\$ 13,10** (treze reais e dez centavos), ao comerciário, por dia útil de trabalho, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-Alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

Observação: O trabalhador (a) que recebe vale alimentação com valor superior a R\$13,10, o mesmo terá o valor do vale reajustado pelo INPC no percentual de 4,77 %.

4- REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2025/2026, negociada entre o Sindicato dos Empregados no Comercio de MARACANAÚ, MARANGUAPE E PACATUBA – SINCOMMAP e do outro lado a Federação do Comércio do Estado do Ceará e seus Sindicatos filiados estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de **Maracanaú, Maranguape e Pacatuba -**

SINCOMMAP que ganham acima do piso salarial serão reajustados em 5,00 % em 1º de janeiro de 2025, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2024, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

REAJUSTE SALARIAL DE 5,00 % DE ACORDO COM O MÊS DE ADMISSÃO DO COMERCÍARIO (A)

ADMITIDOS MÊS/ ANO	PERCENTUAL Reajuste %	Fator de correção
1- janeiro/2024	5,00 %	1,050000
2 - fevereiro/2024	4,57%	1,045740
3 - março/2024	4,15%	1,041496
4 - abril/2024	3,73%	1,037270
5 - Maio/2024	3,31%	1,033062
6 - junho/2024	2,89%	1,028870
7- Julho/2024	2,47%	1,024695
8 - Agosto/2024	2,05%	1,020537
9 - Setembro/2024	1,64%	1,016396
10 - Outubro/2024	1,23%	1,012272
11 - Novembro/2024	0,82%	1,008165
12 - Dezembro/2024	0,41%	1,004074

COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2025

O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente. Veja os exemplos:

A) Para quem se encontrava trabalhando na mesma empresa ou entrou no mês de janeiro/2024.

**Exemplo: Salário de Janeiro/2024 = R\$ 2.500,00 x 1,050000
= R\$ 2.625,00 este é o valor do seu salário de janeiro/2025.**

B) Para quem entrou no Mês de Junho de 2024.

**Exemplo: Salário de Junho/2024 = R\$ 3.000,00 x 1,021477
= R\$ 3.086,61 este é o valor do seu salário de janeiro/2025.**

C) Para quem entrou no Mês de Outubro de 2024.

**Exemplo: Salário de Outubro/2024 = R\$ 3.500,00 x 1,012272
= R\$ 3.542,95 este é o valor do seu salário de janeiro/2025.**

Valor do dia trabalhado nos feriados

O valor do abono para os Trabalhadores (as) que trabalharem em dias de feriados será de R\$ 53,30 (cinquenta e três reais e trinta centavos),

Para o feriado do dia 1º de maio de 2025 o valor do abono será de R\$ 57,90 (cinquenta e sete reais e noventa centavos).

VALOR DO AUXILIO CRECHE

(A) R\$ 121,72 (cento e vinte e um reais e setenta e dois centavos) para funcionários de empresas com até 50 (cinquenta) empregados;

b) R\$ 260,06 (duzentos e sessenta reais e seis centavos) para funcionários de empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados.

OUTRAS INFORMAÇÕES SALARIAIS:HORA EXTRA

À hora extra do Trabalhador (a) Comerciante (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMISSIONISTA

O calculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO 2025

R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais)

TABELA DO SALÁRIO-FAMÍLIA

A partir de 2025, os empregadores domésticos precisam estar atentos às alterações anunciadas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e pelo Ministério da Fazenda (MF) por meio da Portaria Interministerial n.º 6, publicada no Diário Oficial em 13 de janeiro de 2025. Essas mudanças impactam diretamente as alíquotas de contribuição ao INSS e o valor da cota do salário-família. Neste artigo, vamos detalhar essas mudanças e como elas afetam a gestão de empregados domésticos.

Novos ajustes na faixa salarial da tabela de contribuição ao INSS

A nova Tabela de Salário de Contribuição, válida desde 1º de janeiro de 2025, estabelece alíquotas progressivas conforme a faixa salarial. Confira:

- Até R\$ 1.518,00: 7,5%
- De R\$ 1.518,01 até R\$ 2.793,88: 9%
- De R\$ 2.793,89 até R\$ 4.190,83: 12%
- De R\$ 4.190,84 até R\$ 8.157,41: 14%

Essas alíquotas são aplicáveis a segurados empregados, inclusive empregados domésticos, e trabalhadores avulsos. Vale destacar que, para 2025, o teto de contribuição do INSS é de R\$ 951,62, valor máximo que pode ser descontado do salário, independentemente da remuneração bruta do trabalhador.

Reajuste do salário-família

Outra alteração importante diz respeito ao valor do salário-família. Em 2025, a cota por filho ou dependente de até 14 anos (ou inválido de qualquer idade) foi fixada em **R\$ 65,00**, para empregados com remuneração mensal não superior a **R\$ 1.906,04**.

Esse benefício é uma forma de complementar a renda dos trabalhadores que se enquadram nessa faixa salarial, sendo responsabilidade do empregador garantir o pagamento correto com base nos novos valores.

HORA EXTRA

À hora extra do Trabalhador (a) comerciário (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMMISSIONISTA

O cálculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS (AS)

As empresas se obrigam, salvo oposição do empregado (a), a descontar do salário do mês de fevereiro de 2025 e no mês de janeiro de 2026, de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (Três por cento), limitado o desconto até o teto de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 4% (quatro por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo Primeiro - O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto nesta Cláusula deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral, no período de 10/02/2025 a 14/02/2025, e no período de 05/01/2026 a 09/01/2026. Observação: O horário da entrega da carta de oposição será das 08h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 16h00min horas. .

Parágrafo Segundo - Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, o sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência desta cláusula.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - SAÚDE DO TRABALHADOR (A) DO SETOR DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS..

As empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios devem pagar mensalmente, por cada empregado (a), a importância de R\$ 14,04 (quatorze reais e quatro centavos), até o dia 10 de cada mês, através de boleto bancário gerado e enviado pelo Sindicato Laboral ou por empresa conveniada com o sindicato, que servirá para custeio da assistência de saúde e odontológica disponibilizada através de convênio firmado pelo Sindicato dos Comerciantes e a que faz jus o (a) comerciante (a).

Parágrafo Primeiro - A assistência odontológica e de saúde a que faz jus o (a) comerciante (a) com o pagamento da quantia mensal acima, inclui, sem qualquer custo adicional, consultas médicas nas especialidades de clínica geral, ginecologia e pediatria, sem direito a exames. O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie.

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual.

IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Segundo - As empresas estarão desobrigadas a recolher o valor previsto no caput dos empregados que possuam plano de saúde/assistência de saúde e que a empresa custeie pelo menos 50% (cinquenta por cento) do referido plano, mesmo que o plano oferecido seja na modalidade de co-participação e não inclua odontologia.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que já possuam plano de saúde, conforme disposto no parágrafo anterior, não poderão utilizar a assistência à saúde do trabalhador oferecida pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Quarto – As empresas deverão informar ao sindicato laboral ou a empresa conveniada com o sindicato o número de funcionários do mês para fins de confecção do boleto.

PARA OUTRAS INFORMAÇÕES, PROCURE A DIREÇÃO DO NOSSO SINDICATO, LIGUE: 3014 – 3037.

